



ALGARVE BIOMEDICAL CENTER

Convite

Aquisição do Equipamento Aparelho de Gasimetria

Ajuste Direto N.º AD/57/2022



Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico
de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC

Cofinanciado por:



ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do Objeto do Procedimento	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3. ^a	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4. ^a	4
Fundamento da escolha do procedimento	4
Cláusula 5. ^a	5
Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Consulta do processo de concurso	5
Cláusula 7. ^a	5
Condições de participação	5
Cláusula 8. ^a	5
Esclarecimento e retificações das peças do procedimento	5
CAPÍTULO II	6
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA	6
Cláusula 9. ^a	6
Modo e prazo de apresentação da proposta	6
Cláusula 10. ^o	7
Documentos que constituem a proposta	7
Cláusula 11. ^o	8
Propostas variantes	8
Cláusula 12. ^a	8
Leilão eletrónico e Negociação	8
Cláusula 13. ^a	8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
CAPÍTULO III	8
ADJUDICAÇÃO	8
Cláusula 14. ^a	8
Esclarecimentos a prestar pelo adjudicatário	8
Cláusula 15. ^a	9
Exclusão da proposta	9
Cláusula 16. ^a	10
Critério de adjudicação	10

Artigo 17.º	10
Audiência prévia	10
Artigo 18.º	10
Relatório Final	10
Artigo 19.º	10
Notificação da decisão de adjudicação	10
Cláusula 20.ª	10
Documentos de habilitação	10
Cláusula 21.º	11
Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	11
Cláusula 22.º	12
Falsidade de documentos e de declarações	12
CAPÍTULO IV	12
Caução	12
Cláusula 23.ª	12
Caução	12
CAPÍTULO V	12
DO CONTRATO	12
Cláusula 24.ª	12
Aprovação e notificação da minuta do Contrato	12
Cláusula 25.ª	13
Forma e Documentos Contratuais	13
Cláusula 26.ª	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 27.ª	13
Prazo de Vigência	13
Cláusula 28.º	14
Alterações e prorrogações do Contrato	14
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 29.ª	14
Encargos do Adjudicatário	14
Cláusula 30ª	14
Legislação aplicável	14
ANEXO I	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação do Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento designado por “Ajuste Direto N.º AD/57/2022”, tem por objeto a aquisição de um Aparelho de Gasimetria, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 38434520-7, Analisadores de sangue.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (doravante designado abreviadamente de AD-ABC), associação de direito privado sem fins lucrativos, de índole académica e científica com o NIF 514 997 133, sita na Universidade do Algarve, Campus Gambelas – Edifício 2, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 244 476 e com o endereço eletrónico: abc@abcmedicalg.pt.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é a Direção da AD-ABC, representada pelos Vice-Presidentes Professora Doutora Inês Araújo e Professor Doutor Francisco Serra.

Cláusula 4.^a

Fundamento da escolha do procedimento

Para os efeitos previstos no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõem-se a adoção do procedimento de Ajuste Direto Geral.

Cláusula 5.ª

Adjudicatário

O Adjudicatário será admitido se não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente de CCP) e que cumpra todos os requisitos do Convite e do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Consulta do processo de concurso

1. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se patentes para consulta na AD-ABC, na morada indicada na cláusula 2.ª, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso serão disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

Cláusula 7.ª

Condições de participação

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, terão de se registar como fornecedores na plataforma eletrónica, através do endereço www.acingov.pt.

Cláusula 8.ª

Esclarecimento e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o adjudicatário pode solicitar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento bem como, apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do CCP, relativamente aos erros e às omissões identificados pelo interessado, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

4. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo Adjudicatário, bem como a decisão prevista no n.º 3, são publicitadas na plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusula 9.ª

Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam da Cláusula 10.ª deste Convite são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em euros e não incluem o IVA.
4. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
5. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo Adjudicatário ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
6. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
7. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 9.º dia a contar da data da publicitação do anúncio na base.gov.pt
8. A data limite para apresentação das propostas, pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, bem como quando a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.
9. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. O Adjudicatário deve incluir **obrigatoriamente**, na sua proposta, os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a. Declaração, devidamente preenchida e assinada pelo Adjudicatário ou por representante com poderes para o obrigar, com assinatura digital qualificada, de acordo com Anexo I do CCP, conforme modelo no Anexo I;
 - b. Declaração do Adjudicatário, elaborada nos moldes do Anexo II ao presente Convite, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015, de 11 de junho.
2. Prazo de entrega dos bens, objeto do contrato a celebrar.
3. Garantir a disponibilidade operacional definida no caderno de encargos ou o valor superior no período de garantia e os custos da manutenção pós-garantia, esta executada nas mesmas condições e com os mesmos resultados do período de garantia.
4. Comprovativo, válido à data de apresentação da proposta, de que o Adjudicatário ou, se for o caso, todos os membros do agrupamento, têm a situação regularizada quanto a taxas de comercialização, no termos do Despacho do Sr. Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, se aplicável aos bens propostos.
5. Documento comprovativo de que todos e cada um dos dispositivos médicos a adquirir foram objetivo de codificação pelo INFARMED (CDM) e que os mesmos constam já da respetiva base de dados ou, nas situações em que o dispositivo médico ainda não esteja disponível na base de dados, certidão emitida pelo INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso, para efeitos do disposto n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, se aplicável aos bens propostos.
6. Cópia da certidão permanente do registo comercial, do Adjudicatário ou de todos os membros do agrupamento, autenticada ou acompanhada dos respetivos códigos de acesso, ou quando esta seja suficiente para comprovar os poderes de representação da(s) pessoa(s) que assina(m) os documentos que integram a proposta, documento(s) do(s) qual(ais) resultem comprovados esses poderes (procuração).
7. Preenchimento do formulário, documento junto às peças do procedimento, disponibilizado em .xls (apresentar em formato Excel e PDF, prevalecendo este último em caso de divergência).
8. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. Os documentos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

Cláusula 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª

Leilão eletrónico e Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de leilão eletrónico ou negociação.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual o Adjudicatário é obrigado a manter a sua proposta é de 120 (cento de vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Esclarecimentos a prestar pelo adjudicatário

1. Pode ser pedido ao Adjudicatário quaisquer esclarecimentos sobre a proposta e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constitui, não altere ou complete os respetivos atributos, nem vise suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo o Adjudicatário ser imediatamente notificado desse facto.

Cláusula 15.ª

Exclusão da proposta

Será excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não apresente algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Preço contratual superior ao preço base;
- e) Que o Contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a AD-ABC tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- l) Que sejam apresentadas como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Encargos;
- p) Que não respeitem o disposto na cláusula 10.º do presente Convite.

Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na b) do artigo n.º 74 do CCP, define-se como critério de adjudicação para o presente procedimento a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. A escolha do presente critério de adjudicação é a mais adequada uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, procede-se à audiência prévia nos cinco dias posteriores à respetiva decisão.

Artigo 18.º

Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, será elaborado um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações do Adjudicatário efetuada ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao Adjudicatário e órgão competente notifica o mesmo para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
2. A notificação referida no número anterior será acompanhada do Relatório Final de análise da proposta.

Cláusula 20.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela AD-ABC:

- a. Declaração de acordo com o Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, conforme modelo no Anexo III ao presente Convite, que dele faz parte integrante;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;
2. Certidão permanente da empresa.
3. No caso da plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico abc@abcmedicalg.pt
4. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à AD-ABC o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a AD-ABC consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
6. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
7. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando caso se trate de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 21.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Cláusula 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 23.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Cláusula 24.ª

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 25.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos estatuídos no presente Convite, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta Adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e por meio de carta com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Prazo de Vigência

O contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 28.º

Alterações e prorrogações do Contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Encargos do Adjudicatário

Constituem encargos do Adjudicatário, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da respetiva proposta.

Cláusula 30ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(Modelo de Declaração a que se refere o n.º4 do artigo 69.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015, de 11 de junho)

Declaração

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO III

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º